



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0690/20.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Gilson Barreto, que visa denominar Praça Angélica Andreza Maria Barbosa a área municipal inominada delimitada pela Rua Jose Lagrange e Rua José Cesar Amidano, localizada no setor 154, quadra 26, no Distrito de São Mateus, na Subprefeitura de São Mateus.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fl. 17/18) formulando pedido de informações complementares sobre o logradouro.

Conforme informações do Executivo (fls. 65/66), trata-se de logradouro público municipal inominado e a denominação proposta não constitui homonímia.

A denominação pretendida, assim, atende ao disposto na legislação aplicável, a saber, a Lei nº 14.454/07 e o Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que respectivamente consolida e regulamenta a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**, na forma do Substitutivo a seguir apresentado, que visa adequar a descrição do logradouro à descrição fornecida pelo Executivo às fls. 66.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0690/20.

Denomina Praça Angélica Andreza Maria Barbosa, o logradouro público que especifica, situado no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica denominada Praça Angélica Andreza Maria Barbosa, o logradouro público delimitado pelas ruas José Lagrange e José Cesar Amidano e por lote particular, localizado no setor 154, quadra 162, Distrito de São Mateus, na Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,